



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 48.870.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 828, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

**“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 587/13.
”**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

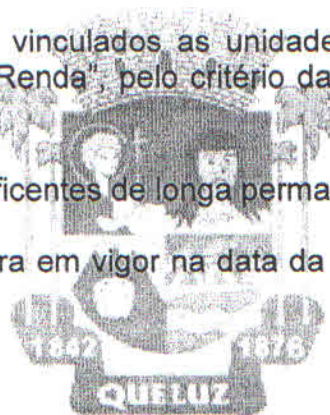
Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 587/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Ficam isentos da contribuição:

§ 1º - Os contribuintes vinculados as unidades consumidoras classificadas como “Tarifa Social de Baixa Renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º - Instituições Beneficentes de longa permanência para idosos. ”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Queluz, 06 de março de 2018.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645